



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Câmara Municipal de Barra do Garças-MT**

PROJETO DE LEI Nº 104/2023 09 DE OUTUBRO DE 2023 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA.

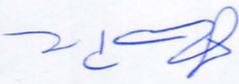
Associação Barragarcense dos Cegos – ABC.

LIDO EM: 09/10 2023

ENCAMINHADO À:

09/10 /2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

09/10 /2023 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

  
Aprovado por Unanimidade  
de Vereadores presentes do  
em Sessão Ordinária do  
dia 09/10/23

**URGENTE**



PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT

C Mun. B. Garças  
Fls. 001  
Ass. [Signature]

MENSAGEM Nº 104 DE 09 DE Outubro DE 2023.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,



A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa a autorização legislativa para celebração de termo de fomento com a entidade que menciona.

Tal medida tem por objetivo celebrar Termo de Fomento com a "ASSOCIAÇÃO BARRAGARENSE DOS CEGOS - ABC", inscrita no CNPJ nº 00.888.184/0001-78, neste ato representada pela sua Presidente Sra. SEBASTIANA SALES OLIVEIRA, portadora do RG nº 1377237-6 SSP/MT e inscrita no CPF nº 006.095.411-61, residente e domiciliada nesta Cidade de Barra do Garças – MT, cujo objeto é formalização de parceria, com essa Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para auxiliar na manutenção dos projetos com intuito único da integração e a inclusão da pessoa portadora de deficiência visual no mercado do trabalho.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 09 de outubro de 2023.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 09/10/2023

[Signature]  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Aprovado por Unanimidade  
de Vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
Poder Legislativo Municipal

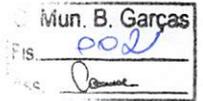
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**

*Herbert de Souza Penze*

**Herbert de Souza Penze**  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
OAB/MT-224751-0



PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT



PROJETO DE LEI Nº 104 DE 09 DE Outubro DE 2023.

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
nº 137 Livro: 26 Fls. 56 Data: 09/10/23  
Horas: 7:45  
Carauê  
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre a celebração de termo de fomento com a entidade que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com a “ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS - ABC”, inscrita no CNPJ nº 00.888.184/0001-78, neste ato representada pela sua Presidente Sra. SEBASTIANA SALES OLIVEIRA, portadora do RG nº 1377237-6 SSP/MT e inscrita no CPF nº 006.095.411-61, residente e domiciliada nesta cidade de Barra do Garças – MT, cujo objeto é formalização de parceria, com essa Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para auxiliar na manutenção dos projetos com intuito único da integração e a inclusão da pessoa portadora de deficiência visual no mercado do trabalho.

**Art. 2º** A subvenção e auxílio no valor de R\$ 22.228,27 (vinte e dois mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) para cumprimento das emendas parlamentares do Vereadores GABRIEL PEREIRA LOPES, WANDERLI VILELA DOS SANTOS e PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO, será paga em parcela única, destinada a cobrir parcialmente as despesas da entidade, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Fomento, que integra esta lei em seu Anexo Único.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta lei correrão pela dotação orçamentária:

- 02- Gabinete do Prefeito
- 001- Gabinete do Prefeito
- 04-Administração
- 122- Administração Geral



0101- CIDADE PARTICIPATIVA E EFICIENTE  
2004- MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES  
3.3.90.41- Contribuições  
Reduzido:11  
Fonte: 1500

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 09 de outubro de  
2023.

*[Signature]*  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 09/10/2023

*[Signature]*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

BARRA DO GARÇAS 15-09-1948

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**

*Herbert de S. Penze*

**Herbert de Souza Penze**

Procurador-Geral do Município

Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021

OAB/MT - 224751-0



MINUTA

TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_\_/2023

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 03.439.239/0001-50, com sede na Rua Carajás, 522, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, brasileiro, casado, portador do RG nº 1287678, SESP-GO e inscrito no CPF nº 307.340.371-04, residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **Administração Pública e "ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS - ABC"**, inscrita no CNPJ nº 00.888.184/0001-78, neste ato representada pela sua Presidente Sra. SEBASTIANA SALES OLIVEIRA, portadora do RG nº 1377237-6 SSP/MT e inscrita no CPF nº 006.095.411-61, residente e domiciliada nesta Cidade de Barra do Garças – MT, doravante denominada Organização da Sociedade Civil - OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização de parceria, com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, com o objetivo de auxiliar na manutenção dos projetos desta organização com intuito único da integração e a inclusão da pessoa portadora de deficiência visual no mercado do trabalho.

**2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

Os recursos financeiros supracitados representam o valor correspondente a R\$ 22.228,27 (vinte e dois mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), parcela única, a serem repassados a Associação, oriundos da indicação de emendas parlamentares do Vereadores GABRIEL PEREIRA LOPES, WANDERLI VILELA DOS SANTOS e PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO.

2.2. As despesas referentes ao valor constante no item 2.1 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02- Gabinete do Prefeito

001- Gabinete do Prefeito

04-Administração

122- Administração Geral

0101- CIDADE PARTICIPATIVA E EFICIENTE

2004- MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES



3.3.90.41- Contribuições

Reduzido:11

Fonte: 1500

## 2.2. SUBVENÇÕES SOCIAIS

2.2.1. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.2.2. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

## 3. DA CONTRAPARTIDA DA FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DA AMAZÔNIA LEGAL

3.1. A ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS - ABC contribuirá para a execução do objeto desta parceria auxiliando o Município na integração e inclusão da pessoa portadora de deficiência visual no mercado do trabalho.

3.2. A ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS - ABC tem como objetivo promover a inclusão social das pessoas portadores de deficiência visual no mercado de trabalho, bem como lutar pelos direitos e garantias destas pessoas.

## 4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 4.1. Compete à Administração Pública:

4.1.1. Ceder os recursos financeiros previstos na cláusula segunda à ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS - ABC;

4.1.2. Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS - ABC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

4.1.3. Comunicar formalmente à ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS - ABC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

4.1.4. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando-a para as devidas regularizações;

4.1.5. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS - ABC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

4.1.6. Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;



- 4.1.7. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da ASSOCIAÇÃO BARRAGARENSE DOS CEGOS - ABC;
- 4.1.8. Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- 4.1.9. Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.
- 4.2. Compete à OSCIP CONSTRUINDO O AMANHA:**
- 4.2.1. Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- 4.2.2. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- 4.2.3. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- 4.2.4. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- 4.2.5. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços; Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- 4.2.6. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- 4.2.7. Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- 4.2.8. Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- 4.2.9. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto.

## 5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações.



## 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS - ABC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente Previsto.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## 7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

## 8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações;

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

8.2.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

8.2.3. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

8.2.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.2.5. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.2.6. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS - ABC;



**8.2.7.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

**8.2.7.1.** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

**8.2.7.2.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

**8.2.7.3.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias ;

**8.3.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório;

**8.4.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente;

**8.5.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## 9. DA RESCISÃO

**9.1.** É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**9.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

## 10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

**10.1.** O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração poderá garantir a prévia defesa e posteriormente aplicar à ASSOCIAÇÃO BARRAGARENSE DOS CEGOS - ABC as sanções previstas no art. 73 da Lei 13019/2014.



### 11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de Barra do Garças-MT é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

### 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho anexo.

12.2. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Barra do Garças - MT, de de 2023

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO  
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS  
CEGOS - ABC -  
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_ Função: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

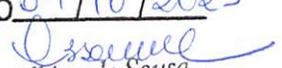
Projeto de Lei nº 104/2023 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

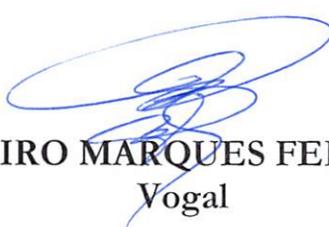
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 09 de Setembro de 2023.

  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

APROVADO  
EM SESSÃO 09/10/2023

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

  
Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO  
Relator

  
Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA  
Vogal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, FORMULADO PELOS VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, HADEILTON TANNER ARAÚJO – MEMBRO, PAULO BENTO DE MORAIS – MEMBRO.

Projeto de Lei n.º 104/2023  
Mensagem n.º 104/2023

APROVADO  
EM SESSÃO 09/10/2023  
[Assinatura]  
*Cilma Bulbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 104 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a celebração de termo de fomento com a entidade que menciona”.

O Poder Executivo Municipal solicita a autorização para firmar termo de repasse pecuniário no valor de **R\$ 22.228,27 (Vinte e Dois Mil Duzentos e Vinte e Oito Reais e Vinte e Sete Centavos)** através do Termo de Fomento à **Associação Barragarcense dos Cegos - ABC** sediada em Barra do Garças (MT).

No texto da lei está inserido que tais recursos serão utilizados para com o objetivo de ajudar à Instituição no atendimento aos projetos com intuito único da integração e a inclusão da pessoa portadora de deficiência visual em situação de vulnerabilidade assistencial. A assinatura do Termo de Fomento tem como objetivo de formalização

de uma parceria com as OSC-Organização da Sociedade Civil, em regime de mutua cooperação com a Administração Pública. Ressaltamos ainda que esse Repasse é oriundo da Emenda Impositiva parlamentar destinada pelos Vereadores Gabriel Pereira Lopes, Wanderli Vilela dos Santos e Pedro Ferreira da Silva Filho, destinadas a cobrir parcialmente as despesas da entidade, conforme estabelecido pelo Termo de Fomento, que integra a esse Projeto de Lei.

## 2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

### 2.1 – Repasse de Recursos Financeiros

Pela análise verificada junto à Lei nº 4.661 de 30/03/2023 que “Dispõe sobre alteração da Lei Ordinária nº 4.611/2022 que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2023, na forma de abertura de crédito suplementar”. E no QDD Quadro de Detalhamento da Despesa existe elemento de despesa aberto no Orçamento vigente, sendo o valor orçado atende ao repasse previsto no que é R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), e está de acordo com a Portaria 163, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02 de 30/11/2017, para atendimento a esse Projeto de Lei, senão vejamos:

Funcional Programática	Natureza	Descrição	Fonte de Recursos	Valor Orçado
02.001.04.122.0101.2004	3.3.90.41.00	Contribuições	1500.0000000	1.127.282,70

## 3 – PARECER DA COMISSÃO

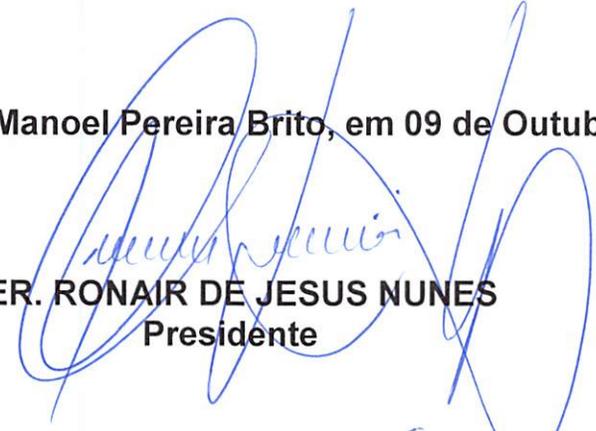
A Comissão de Finanças e Orçamento amparada pelo art. 357 do Regimento Interno regular tramitação.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Barra do Garças, em análise à matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Art. 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais que disponham sobre matéria orçamentária.

Ademais, essa comissão verificou que, faz parte integrante do projeto de lei o Termo de Repasse para análise dessa Comissão. Ante o exposto, no que nos compete analisar, **opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 104/2023**. Este é o parecer. Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

**É o PARECER**

Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 09 de Outubro de 2023

  
VER. RONAIR DE JESUS NUNES  
Presidente

  
VEREADOR HADEILTON TANNER ARAUJO  
Membro

  
Vereador PAULO BENTO DE MORAES  
Membro

# VOTAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 104/2023 DE AUTORIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	SOLIDARIEDADE	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB	Presidente		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes

em Sessão Ordinária do  
dia 09/10/2023

[Assinatura]  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 131/996

Autor: **Vereador RONAIR DE JESUS NUNES – PSDB;**

Senhor Presidente,

Em cumprimento à prerrogativa prevista pelo inciso V, do art. 272, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, considera-se imprescindível a necessidade de aprovação do Projeto de Lei nº 104, de 09 de outubro de 2023, uma vez que a Associação Barragarcense dos Cegos – ABC necessita firmar, com urgência, o termo de fomento com o intuito de destinar os valores decorrentes das emendas impositivas dos Edis mencionados no escopo da proposição em comento para custear todo auxílio na manutenção dos projetos que objetivam a integração e a inclusão da pessoa com deficiência visual no mercado de trabalho, destacando-se a notória necessidade da votação deste Projeto de Lei nesta Sessão Plenária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 09 de outubro de 2023.

  
**RONAIR DE JESUS NUNES**

Vereador - PSDB

Presidente da Comissão de Economia e Finanças

Aprovado O PEDIDO DE

URGENCIA EM 09/10/23

Unanimidade de presentes VOTOS A FAVOR

\_\_\_\_\_ VOTOS CONTRA

